

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de
Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de
Goiás/SINCOR-GO

CAPÍTULO I

Seção I DO COMITÊ DE ÉTICA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para condução e atuação do Comitê de Ética do Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás/SINCOR-GO, com relação à aplicabilidade do Código de Ética, que é o instrumento adotado pela Entidade, na busca da harmonia entre seus pares e a sociedade da qual fazem parte, através de ações e providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. O Comitê de Ética terá seu trabalho regulado pelo presente Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, conforme prevê o Estatuto Social do SINCOR-GO.

Art. 2º O Comitê de Ética é composto por 05 (cinco) membros titulares, corretores de seguros, e igual número de suplentes, que serão escolhidos a critério da Diretoria, dentre os associados com mais de 02 (dois) anos de atuação profissional e mais de 01 (um) ano de associação ao Sindicato, que possuam reputação moral ilibada e conduta exemplar, que não tenham sido condenados em processo ético disciplinar e ou administrativo junto ao SINCOR-GO, e que não sejam membros titulares da própria Diretoria, sem impedimentos e em dia com as contribuições sociais e fiscais, requisitos os quais poderão ser comprovados pela Diretoria, mediante todo e qualquer meio legal.

Art. 3º Compete ao Comitê de Ética promover, aplicar, fiscalizar, analisar, apurar e decidir sobre o cumprimento do Código de Ética, Estatuto Social e quaisquer preceitos e normas, relacionados a denúncias ou reclamações que envolvam as categorias profissionais representadas pelo SINCOR-GO.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê de Ética, tomar as providências necessárias, estabelecidas no presente Regimento Interno, no Código de Ética e ou no Estatuto Social, com objetivo de orientar de forma preventiva, ou repressiva, a conduta Ética que o associado deverá praticar em sua profissão, evitando atos, situações ou conflitos que possam denegrir ou lesar a imagem do Corretor de Seguros, da Categoria Sindical e do mercado Segurador, sugerindo à Diretoria as medidas e ou penalidades que julgar necessárias.

Art. 4º O Comitê de Ética reunir-se-á, 01 (uma) vez por mês, em Reunião Ordinária, na sede do SINCOR-GO e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente, quando poderão ser convidadas a participar, pessoas que estejam ligadas a processos e ou mercado segurador, para informar e ou discutir sobre questões relacionadas à imagem, atuação, idoneidade moral, profissional e ou ética do Corretor de Seguros.

§ 1º O Comitê de Ética poderá ser assessorado ou assistido pelo consultor jurídico do SINCOR-GO, que participará de suas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, sem ter direito a voto, sempre que for necessário, através de convocação prévia de seu Presidente, podendo emitir pareceres referentes a processos recebidos, em andamento, conclusos ou findos, quando solicitado pelo Comitê de Ética.

§ 2º Para instalação das Reuniões do Comitê de Ética, seja Ordinária ou Extraordinária, será necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) Membros efetivos, para a validade dos atos praticados. Não alcançado o presente quorum, o Presidente do Comitê de Ética, ou seu substituto, designará nova data para realização da reunião.

§ 3º As reuniões do Comitê de Ética serão realizadas na sede do SINCOR-GO, em sala previamente reservada, por meio de sessões fechadas e confidenciais, mantido o devido sigilo por parte de seus Membros com relação aos assuntos nelas tratados. A intervenção de terceiros somente será autorizada nos casos previstos no *caput* deste Artigo.

Seção II DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 5º Aos membros do Comitê de Ética cabe zelar pelo seu conceito e pela sua credibilidade, preservar a confiança depositada pelas partes conflitantes, enaltecendo a reputação da profissão, de forma harmônica, pacífica e respeitosa, dignificando seus membros e todos aqueles que com eles convivem.

16/04/2008
27-10-2010
16/04/2008
3072999

Luiz Roberto de Azevedo
Presidente
SINCOR-GO

Luiz Roberto de Azevedo
Presidente
SINCOR-GO

Art. 6º Os membros do Comitê de Ética se comprometem a agir dentro do decoro e dos princípios da razão, com isenção de quaisquer sentimentos pessoais que porventura tenham com os Corretores de Seguros que eventualmente venham a ser julgados pelo Comitê.

Art. 7º Os membros do Comitê de Ética não poderão realizar negócios, visando a contratação de seguros com os segurados envolvidos nos processos de sua competência, sob pena de caracterização de conduta antiética, entretanto podem orientar, no que for indispensável, e indicar a relação de corretores associados ao SINCOR-GO, para livre escolha pelo segurado e ou interessado.

Parágrafo único. Não se aplica o presente artigo se, antes do processo, o denunciante e ou segurado já era cliente de Membro do Comitê de Ética, ou havia manifestado o interesse de contratar seguro por intermédio de qualquer dos Membros ou de sua respectiva empresa, independentemente do cargo exercido.

Seção III DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 8º O Comitê de Ética, após a devida posse, elegerá, por meio de votação entre os 05 (cinco) membros efetivos indicados pela Diretoria, quem ocupará a função de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 02 (dois) membros conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O cargo de Presidente do Comitê de Ética será restrito a membros que possuam habilitação profissional para todos os ramos de seguros (corretor de seguros pleno).

Art. 9º Os membros do Comitê de Ética terão mandato igual ao da Diretoria do SINCOR-GO que os nomeou, podendo ser substituídos pelos suplentes a pedido; por impedimento legal; por vacância; ou por decisão da Diretoria do SINCOR-GO, em sua composição plena, observados os requisitos estatutários.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Ética poderá ser destituído pela Diretoria do SINCOR-GO, com a prévia notificação e justificativa, desde que por solicitação de 2/3 (dois terços) desta, que neste caso, e também nos casos de renúncia e impedimentos, escolherá e convocará seu substituto dentre os suplentes.

§ 2º Os Membros do Comitê de Ética estão sujeitos à destituição do cargo, quando verificada sua ausência, por 03 (três) vezes consecutivas, na participação de reunião mensal, seja Ordinária ou Extraordinária, sem a prévia justificativa ao Presidente do Comitê de Ética. O faltoso será destituído pela Diretoria do SINCOR-GO, a pedido do

Suplente Presidente do Comitê de Ética
Presidente do Comitê de Ética
SINCOR-GO

José Marcos A. Sousa
Presidente do Comitê de Ética
SINCOR-GO



Comitê de Ética, ocasião em que será convocado um suplente, para ocupar a respectiva vaga.

Seção IV DA REMUNERAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 10. Apenas os 05 (cinco) Membros efetivos do Comitê de Ética poderão ser remunerados, pela participação nas Reuniões, com uma ajuda de custo, visando apenas o reembolso de despesas para o exercício da respectiva função.

Parágrafo único. Concedida, por parte da Diretoria Plena, e havendo disponibilidade de recursos financeiros pelo SINCOR-GO, a verba de ajuda de custo, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser repassada ao Comitê de Ética, que a distribuirá, de comum acordo, entre seus Membros efetivos, lavrando-se o termo respectivo, que deverá ser assinado por todos e informado ao Diretor Financeiro do SINCOR-GO para a devida provisão mensal.

CAPÍTULO II

Seção I DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Os Processos Éticos Disciplinares (PED), documentos e ou reclamações, que devam ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética, serão recebidos por este ou pelo SINCOR-GO que, irá encaminhá-los através do departamento responsável, observado o devido sigilo, de forma confidencial, devendo apor carimbo de recebimento, com a devida indicação da data, hora e assinatura de quem os recebeu, ocasião em que deverão ser informados o Secretário ou o Presidente do Comitê de Ética, para as devidas providências.

Parágrafo único. Quando se tratar de documentos endereçados ao Comitê de Ética, recebidos pelo SINCOR-GO, por meio de envelope lacrado, este deverá receber carimbo contendo a indicação da data, hora e a assinatura, no próprio invólucro, de quem os recebeu, para encaminhamento ao Comitê de Ética, conforme disposto no *caput* deste.



Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 12. Caberá ao Presidente do Comitê de Ética convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias, representando-o perante a Diretoria do SINCOR-GO ou qualquer outra entidade ou órgão, onde se fizer necessária à divulgação e ou defesa da imagem dos Corretores de Seguros, com relação à postura ética, profissional e moral dos integrantes das categorias representadas.

§ 1º Será de competência do Presidente do Comitê de Ética analisar e sugerir aprovação, em conjunto com os demais Membros Efetivos, após a devida consulta administrativa e ou processual, ao pedido de cadastramento ou filiação, bem como de renovação, de associados Corretores de Seguros junto ao SINCOR-GO.

§ 2º Analisar a proposta de contratação ou renovação do Seguro de Responsabilidade Civil do Corretor de Seguros, emitindo parecer favorável ou não, quanto à aprovação, justificando-o, com a devida identificação através de assinatura, contendo a data e carimbo do Comitê de Ética.

§ 3º Nomear os Relatores e Revisores que apreciarão cada reclamação, apresentada pelo Secretário em reunião do Comitê de Ética, atribuindo-lhe um prazo para estudo do processo e emissão de parecer.

§ 4º Todas as correspondências, notificações de reclamações e demais documentos emitidos pelo Comitê de Ética, deverão, necessariamente, conter assinatura do Presidente, ou na sua falta, a do Secretário, sob pena de invalidade ou nulidade dos atos praticados.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 13. Caberá ao Secretário elaborar, lavrar e assinar em conjunto com o Presidente e demais membros, as atas de reuniões, que poderão ser lavradas digitalmente, assim como proceder à leitura da ata de reunião anterior e, também, da pauta estabelecida. É de responsabilidade do Secretário o recebimento dos documentos e reclamações endereçadas ao Comitê de Ética e seu respectivo arquivamento ou autuação, em pasta ou processo próprio, para respectiva avaliação pelo Comitê de Ética.

§ 1º O Secretário registrará em livro próprio e ou controle eletrônico, as reclamações recebidas e o nome do Relator a que foi distribuída, bem como o prazo que lhe foi concedido para apreciação.

§ 2º Caberá ao Secretário apresentar a reclamação por ele autuada ou registrada, para apreciação em reunião. O Secretário poderá, ainda, encaminhar as laudas das reclamações e documentos recebidos, via sistema eletrônico que contenha Certificação Digital, desde que, os Membros Efetivos do Comitê de Ética, possuam endereço eletrônico individual, que possibilite o acesso através de senha pessoal, de forma confidencial, resguardando o devido sigilo das informações relacionadas às atribuições do Comitê de Ética, fato que ensejará a responsabilidade dos mesmos pela publicidade ou divulgação indevida dos documentos ou informações processuais.

§ 3º Caberá, ainda, ao Secretário, a elaboração das notificações, correspondências internas e externas, expedientes, ofícios, autuação de processos e documentos de interesse e ou competência do Comitê de Ética e lançamento das reclamações em sistema de informática com senha individual, através de programa específico, para o devido controle e acompanhamento dos processos em andamento ou findos.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 14. Caberá ao Relator, que será nomeado pelo Presidente do Comitê de Ética, na forma de rodízio dentre os Membros Efetivos, depois de apresentado o processo pelo Secretário, tomar as providências necessárias e cabíveis à apuração e elucidação dos fatos contidos na reclamação, na forma prevista neste Regimento Interno, no Código de Ética e no Estatuto vigente.

§ 1º O Relator terá prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia que receber a reclamação ou o processo, para apresentar seu parecer fundamentado ao Comitê de Ética.

§ 2º O prazo concedido ao Relator poderá ser prorrogado pelo Presidente do Comitê de Ética, a pedido daquele, apresentadas as justificativas pertinentes.

§ 3º Deverá o Relator, buscar sempre a verdade real dos fatos, através da análise de documentos probatórios inclusos nos autos do processo, ou através de contato com as partes conflitantes ou interessadas.

§ 4º Poderá, também, o Relator, extrair informações junto às seguradoras ou órgãos do segmento para esclarecimentos dos fatos ou de dúvidas, que possam prejudicar o andamento e ou a conclusão do processo, solicitando se for o caso, juntada de documentos e provas.

16 MAR 2008 8 07 59 99
REGISTRO DE DOCUMENTOS
23 MAR 2008 08:07:59
SINCOR GO

[Assinatura]
Membro Efetivo do Relator
Presidente
SINCOR GO

[Assinatura]
Juliana Martins A. Sávio
Presidente do Comitê de Ética
SINCOR GO



Seção V DAS ATRIBUIÇÕES DO REVISOR

Art. 15. Caberá ao Revisor, que será nomeado pelo Presidente do Comitê de Ética, através de rodízio dentre os Membros efetivos, na própria Reunião Ordinária ou Extraordinária, quando considerada necessária a sua atuação, após a apresentação do parecer fundamentado pelo Relator acerca de processo ou reclamação a ele distribuída, analisar, avaliar e sugerir, se for o caso, inclusão ou requerimento de informações necessárias, ou alteração do parecer para conclusão do processo.

§ 1º A análise do Revisor será a título de complementação, objetivando a formação da convicção do Comitê de Ética, com relação à aplicação de penalidades, observados os fatos alegados pelos conflitantes e as provas apresentadas.

§ 2º O prazo para análise do Revisor será concedido na própria Reunião, o qual poderá contar com a participação dos demais Membros Efetivos, para partilhar e discutir, de comum acordo, sua revisão. Caso hajam pontos controversos ou omissos, estes deverão ser apontados e ou sanados, por meio de votação aberta, se for necessário.

Seção VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROLATOR

Art. 16. Caberá ao Presidente do Comitê de Ética, na qualidade de Prolator, depois de analisadas, pelo Comitê de Ética, todas as provas e documentos inclusos nos autos do processo, bem como as manifestações do Relator e do Revisor, anunciar o resultado da votação aberta, declarando a penalidade eventualmente indicada ao infrator ou reclamado, de acordo com a gravidade do fato, embasado e fundamentado no Regimento Interno, no Código de Ética, no Estatuto vigente do SINCOR-GO e na Legislação pertinente.

§ 1º Como Prolator, o Presidente do Comitê de Ética, além do voto comum, terá o voto de qualidade, em caso de empate, visando a decisão final do processo.

§ 2º O Processo Ético Disciplinar (PED), após a conclusão do Comitê de Ética, será remetido à Diretoria do SINCOR-GO, para apreciação e decisão final.

§ 3º O procedimento supra também será adotado no caso de decisão que declare a improcedência da reclamação e indique o arquivamento do processo.



Handwritten signature and stamp of Jairo Marinho A. Soares, Presidente do Conselho de Ética SINCOR-GO.



CAPÍTULO III

Seção I DAS RECLAMAÇÕES E SEU PROCESSAMENTO:

Art. 17. As reclamações contra integrantes das categorias profissionais representadas pelo SINCOR-GO ou contra seus sócios, empregados, prepostos ou colaboradores, somente serão recebidas pelo Comitê de Ética, uma vez formuladas por escrito, com identificação do Reclamante e do Reclamado, acompanhada de informações precisas e documentos probatórios.

Art. 18. O Comitê de Ética somente agirá a partir de denúncias que comprovadamente tenham relação com procedimento antiético, censurável, ilegal e ou prejudicial à classe, ao mercado e ao consumidor de seguros, exceto no caso do parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido que sua causa ou atuação, embasadas em sólidos valores éticos e morais, sejam usadas por aqueles que desejam estabelecer cartéis ou cartórios.

Parágrafo único. O Comitê de Ética poderá a qualquer tempo, dispensando a Reclamação ou Denúncia formal, se achar necessário, a título de orientação preventiva, atuar em casos que tenha conhecimento público e notório e ou que possam denegrir a imagem das categorias representadas, convidando as pessoas envolvidas para o devido esclarecimento dos fatos, normas e deveres, registrando o ato em Termo de Comparecimento ou Ajustamento de Conduta.

Art. 19. O Comitê de Ética poderá agir preventivamente ou coercitivamente, dispensando a denúncia formal, caso tenha conhecimento notório e ou inequívoco, por meio de informações apuradas no mercado Segurador, quando for necessário e indispensável orientar o Corretor de Seguros, seus sócios, empregados, prepostos ou colaboradores, para fins de evitar problemas, capazes de denegrir a imagem da categoria e ou lesar o consumidor, podendo, para tanto, emitir Termo de Comparecimento e demais documentos, com objetivo de apurar, resolver e ou evitar conflitos.

§ 1º As reclamações recebidas pelo SINCOR-GO, poderão ser entregues ou encaminhadas ao Presidente do Comitê de Ética na reunião da Diretoria Executiva da Entidade, realizada semanalmente.

§ 2º O Presidente do Comitê de Ética remeterá a reclamação ao Secretário, para que este proceda ao seu registro e autuação ou abertura do respectivo processo em pasta própria, com a necessária numeração das laudas e posterior distribuição, em

Reunião Ordinária ou Extraordinária, ao Relator designado pelo Presidente, através de rodízio dentre os Membros efetivos.

Art. 20. Sempre que recebida uma reclamação, o Presidente do Comitê de Ética dará ciência ao Reclamado, através de notificação, via correspondência com aviso de recebimento-AR, ou outro meio que achar pertinente, bem como dos documentos que a acompanham, concedendo-lhe o prazo de 15 (Quinze) dias após o recebimento da mesma, para apresentar sua defesa escrita, em respeito ao Princípio Constitucional da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. Caso o Reclamado não apresente resposta ou defesa, ou sendo esta extemporânea, e sendo suficientes as provas juntadas aos autos do processo para a convicção do Comitê de Ética, o referido processo poderá ser julgado à revelia, ou seja, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na Reclamação e não contestados pelo Reclamado.

Art. 21. A requerimento do Reclamado, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da reclamação, através da qual tomou conhecimento dos fatos, o mesmo poderá oferecer defesa oral, em reunião agendada pelo Comitê de Ética, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Comparecimento, que deverá ser assinado pelo Reclamado.

Parágrafo único. Poderá o Comitê de Ética, julgando necessário, para melhor instruir o processo, convidar o autor da Reclamação para prestar esclarecimentos e ou complementar informações a respeito da reclamação formulada, em busca de elucidar os fatos e sanar dúvidas, contradições e ou conflitos.

Art. 22. Apresentado o parecer conclusivo do Relator e, conforme o caso, do Revisor, o Comitê de Ética deliberará, a respeito da Reclamação, através de votação aberta entre seus membros e de acordo com a gravidade do caso. Sendo procedente a Reclamação, poderá ser sugerida, a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, que poderão ser indicadas de forma isolada ou cumulativamente:

- I - advertência formal;
- II - multa pecuniária de até 12 (doze) Contribuições Sociais;
- III - suspensão temporária dos quadros associativos do SINCOR-GO;
- IV - afastamento dos quadros associativos do SINCOR-GO pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- V - exclusão dos quadros associativos do SINCOR-GO, em caráter definitivo;

16.04.2008 807099
Membro do Comitê de Ética
SINCOR-GO

João Marcos A. Júnior
Presidente do Comitê de Ética
SINCOR-GO

VI - encaminhamento de cópia do processo de infração ética à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 23. Em caso de denúncia que envolva algum Membro do Comitê de Ética, o Reclamado ficará afastado, por impedimento e ou suspeição, de toda atividade relacionada ao processo correspondente, devendo apenas participar dos atos processuais correspondentes a sua defesa ou reclamação, se o mesmo for considerado parte legítima, tanto como responsável direto, quanto como responsável técnico.

Art. 24. As decisões do Comitê de Ética deverão seguir as disposições e orientações do Estatuto vigente, do Código de Ética do SINCOR-GO e das leis em vigor, notadamente da Lei nº. 4.594/64, que regula a profissão de Corretor de Seguros e da Lei nº. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Seção II DOS RECURSOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 25. Das decisões do Comitê de Ética poderá ser interposto recurso à Diretoria do SINCOR-GO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão estatutária, por meio de petição dirigida ao Presidente do Sindicato, devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria Plena e, se for o caso, informado ao Comitê de Ética.

§ 1º Os recursos contra decisão de exclusão de associados deverão ser recebidos pela Presidência e apreciados por uma Assembléia Geral.

§ 2º A interposição de recurso não impede a imediata aplicação das penalidades, atos ou decisões recorridas, ou seja, o recurso previsto neste artigo não possui efeito suspensivo.

§ 3º Em caso de discordância entre os Membros da Diretoria Plena, que implique na impossibilidade de se decidir pela procedência ou não do recurso por maioria absoluta (metade mais um de todos os diretores), o recurso deverá ser levado à apreciação de uma Assembléia Geral.

Art. 26. Salvo nos casos de exclusão de associados, à Diretoria plena do SINCOR-GO, em última instância, caberá conhecer e julgar o recurso recebido pela Presidência, podendo negar ou dar-lhe provimento, parcial ou total, sempre fundamentando a respectiva decisão, que deverá ser comunicada ao Comitê de Ética.

16 MAR 2008

8070999

Wilson Mendonça de Albuquerque
Presidente
SINCOR-GO

José Augusto A. Soares
Presidente
Comitê de Ética

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Regimento Interno do Comitê de Ética reúne as diretrizes básicas que devem ser observadas na sugestão de aplicação das penalidades, observado o não cumprimento do Código de Ética, do Estatuto Social ou da legislação, pelo Corretor de Seguros, no exercício profissional e ou na conduta social respectiva, norteados pela legislação em vigor, na busca da garantia da boa imagem e probidade das categorias representadas pelo SINCOR-GO, bem como a preservação de direitos de todos os que usam os serviços de um profissional Corretor de Seguros, legalmente habilitado e de seus colaboradores, prepostos e funcionários. Este Regimento interno reflete a identidade cultural e os compromissos assumidos pelo SINCOR-GO e pelos Corretores de Seguros no exercício de suas atribuições estatutárias e no mercado segurador, respectivamente.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, observados os preceitos estabelecidos no Estatuto Social do SINCOR-GO e ou no Código de Ética vigente.

Art. 29. As disposições do presente Regimento Interno entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Goiânia, 18 de agosto de 2007.

Júlio Marcos Andrade de Sousa

Júlio Marcos A. Sousa
PRESIDENTE DO COMITÊ DE ÉTICA
SINCOR-GO

Júlio Marcos A. Sousa
Presidente Comitê de Ética
SINCOR-GO

Joáquim Mendonça de Azevedo
Presidente
SINCOR-GO